

Despacho n.º 593/2024**Sumário:**

Aprova o Aviso de Abertura de Candidatura, com vista aos projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

Texto:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, a candidatura a qualquer uma das formas de cooperação regulamentadas pela supramencionada portaria será concretizada através de aviso de abertura aprovado pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, que aprovou os eixos ou áreas de intervenção e define as condições de acesso e de candidatura para a cooperação no âmbito do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado por PROCOP-AM, para o ano de 2024, foram definidos os critérios de priorização da cooperação para o ano em curso;

Considerando que, através da Resolução n.º 922/2024, de 18 de novembro, foi conferida autorização para abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidatura, para projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, determino o seguinte:

1. Aprovar o Aviso de Abertura de Candidatura, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, com vista aos projetos de investimento destinados à Beneficiação do Sistema de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens e à Qualificação da Intervenção Comunitária.
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO

Aviso de Abertura de Candidaturas para projetos de investimento destinados à beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens e à qualificação da intervenção comunitária

Abertura de Candidaturas

A cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel fundamental na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através da partilha de objetivos, de interesses comuns, de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, constituindo assim, um instrumento mais próximo dos cidadãos para responder a situações de carência e de desigualdade social;

O modelo vigente rege-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;

Considerando que o XV Programa de Governo Regional considera como fundamental a inclusão das pessoas mais vulneráveis, da população idosa, das crianças e jovens em risco e das pessoas com deficiência, sendo este um princípio determinante para uma sociedade mais justa e socialmente mais coesa;

É com base neste princípio que assenta a ação do Governo Regional da Madeira, apostando numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena;

Considerando que o investimento na beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens irá resultar em benefícios para a melhoria das condições na prestação de um serviço num ambiente saudável e acolhedor, promotor de bem-estar, conforto e segurança, sendo estas condições fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e jovens acolhidos, preservando a sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana;

Considerando que o investimento na intervenção comunitária irá resultar em melhorias nas instalações por forma a dotá-las de condições dignas e adequadas ao desenvolvimento de projetos sociais em condições de dignidade, segurança, conforto e bem-estar e que igualmente permitam o treino de competências pessoais e sociais;

Assim, avisam-se as entidades do setor social e solidário interessadas, que poderão submeter candidaturas a projetos de investimento destinados à beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens e à qualificação da intervenção comunitária, em conformidade com o disposto na Norma V do presente Aviso, dirigidas às entidades do setor social e solidário desde que desenvolvam respostas sociais de Casa de Acolhimento e Centro Comunitário, com vista à celebração de acordos de investimento destinados à beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens e à qualificação da intervenção comunitária, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, com as necessárias adaptações da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro e de acordo com os pressupostos e condições seguintes:

Norma I Objeto e âmbito

O presente aviso fixa as condições de acesso e candidatura de projetos de investimento de:

- a) Beneficiação do sistema de acolhimento residencial de crianças e jovens - Casas de Acolhimento que desenvolvam a sua atividade nos concelhos da Região Autónoma da Madeira;
- b) Qualificação da intervenção comunitária - Centros Comunitários que desenvolvam a sua atividade nos bairros sociais do concelho do Funchal.

Norma II Entidades Candidatas

No âmbito do presente Aviso, somente consideram-se elegíveis candidaturas de entidades referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que prossigam atividades sociais do âmbito da segurança social, exercendo atividade social na Região Autónoma da Madeira, e que ao abrigo de instrumento de cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, em vigor, desenvolvam designadamente as respostas sociais de:

- a) - Casa de Acolhimento;
- b) - Centro Comunitário.

Norma III Candidaturas Elegíveis

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, são elegíveis para efeitos de candidatura, somente os investimentos relacionados com pequenas obras de construção ou manutenção, com aquisições de equipamentos móveis, ou aquisição de veículos automóveis.

Norma IV Dotação Orçamental

1 - A dotação financeira disponível, no âmbito do presente aviso, é de 300.000,00€ (trezentos mil euros),

2 - O financiamento a conceder será correspondente a 100% dos encargos dos investimentos elegíveis, sem prejuízo da exclusão para efeitos de apoio, dos impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou que sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

Norma V Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e decorre por 10 dias úteis até às 17h59:59.

Norma VI Formalização de candidatura

1 - A candidatura é submetida através do correio eletrónico institucional da entidade candidata para a seguinte caixa de correio: ISSMadeira-Cooperacao@seg-social.pt.

2- A submissão da candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, devidamente subscrito por representante legal com suficiência de poderes para praticar o ato, em representação da entidade candidata.

Norma VII Requisitos da candidatura

1 - Os requisitos gerais de admissão de candidatura são os constantes no artigo 6.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual de redação.

2 - Os requisitos específicos de admissão de candidatura são os constantes no artigo 7.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e 2 da presente Norma, as entidades candidatas deverão observar ainda os pressupostos definidos no artigo 28.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação.

4 - Não são admitidas candidaturas e documentos que não sejam enviados dentro do prazo fixado e nas condições previstas no presente aviso.

Norma VIII
Procedimento

1 - O requerimento da entidade candidata ao acordo de investimento, deverá ser instruído, designadamente, com os documentos previstos no artigo 29.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação.

2 - A candidatura deverá respeitar o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 - Em qualquer fase do procedimento o ISSM, IP-RAM pode solicitar à entidade candidata os elementos e informações que considerar necessários a uma correta avaliação substancial da candidatura.

Norma IX
Critérios de apreciação

1 - Os critérios de apreciação são, de acordo com o definido, com as necessárias adaptações, no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, e supletivamente tendo em consideração a finalidade concreta das respostas sociais abrangidas pelo presente Aviso, nomeadamente os seguintes:

- a) Experiência de intervenção social da entidade candidata (C1);
- b) Número de utentes diretamente beneficiados pelo investimento (C2);
- c) Recursos Humanos existentes na entidade candidata (C3);
- d) Montante do rendimento anual da entidade candidata (C4).

2 - Os critérios de apreciação constantes no número anterior são valorados de acordo com o definido nas grelhas de análise constante dos anexos 1 e 2, de acordo com a resposta social.

3 - Os critérios de apreciação constantes no número 1 são aferidos através de:

- a) Certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições, título de autorização de funcionamento de respostas sociais que dinamiza ou acordos de cooperação existentes, no respeitante a C1;
- b) Declaração sob compromisso de honra com identificação do n.º de utentes abrangidos em 2023, no respeitante a C2;
- c) Mapa de Pessoal com indicação dos profissionais por carreira profissional, com referência a 31 de dezembro de 2023, no respeitante a C3;
- d) Demonstração de resultados por naturezas, com referência ao ano de 2023, no respeitante a C4.

Norma X
Hierarquização

1 - A hierarquização das candidaturas é efetuada nos termos e com os critérios de apreciação definidos na norma anterior, correspondendo os ponderadores (P1, P2, P3 e P4) para determinação do índice de mérito da candidatura, a que se refere o n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento do Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em Anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, a:

- a) P1= 0,20;
- b) P2= 0,40;
- c) P3= 0,20;
- d) P4= 0,20.

2 - O índice de mérito da candidatura é determinado, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IM= C1*P1+C2*P2+C3*P3+C4*P4$$

Em que:

C= Pontuação de critério de apreciação
P= Ponderador e $P1+P2+P3+P4=1$

3 - Para efeitos de desempate das candidaturas é relevada a maior pontuação no critério C2, seguindo-se, em caso de prevalência de empate, o C3, o C1 e o C4, respetivamente.

4 - Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 30 pontos, numa escala de 0 a 100 pontos.

5 - Este procedimento de aviso não representa o assumir de qualquer compromisso financeiro designadamente perante as entidades que venham a apresentar candidatura, sendo que esse compromisso será assumido somente no âmbito do subsequente processo administrativo com vista à celebração do acordo de cooperação e nos termos desse acordo.

6 - As candidaturas aprovadas nos termos da presente norma serão objeto de acordo de cooperação por ordem do seu índice de mérito, em função da disponibilidade orçamental dos exercícios económicos de 2024 e 2025, até ao montante global disponível nos termos do n.º 1 da Norma IV.

Norma XI
Período de validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o presente procedimento.

Norma XII
Disposições finais

1 - As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos na Norma X do presente aviso.

2 - Por decisão da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude poderá ser alterado:

- a) O montante global máximo a que se refere a Norma IV;
- b) Os exercícios económicos referenciados no n.º 6 da Norma X.

3 - Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o endereço eletrónico ISSM-Cooperacao@seg-social.pt

ANEXO 1

Grelha de análise
Casa de Acolhimento

	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		≥ 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		≥ 5 e < 10 anos: 15 pontos	Médio
		≥ 10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Número de utentes diretamente beneficiados pelo investimento	< a 9 utentes: 0 pontos	Insuficiente
		Entre 10 e 13 utentes: 10 pontos	Baixo
		De 14 a 17 utentes: 15 pontos	Médio
		+ de 18 utentes: 20 pontos	Elevado
C3	Recursos humanos existentes na entidade candidata	Apenas integra 1 carreira profissional: 0 pontos	Insuficiente
		Integra profissionais de 2 carreiras: 5 pontos	Baixo
		Integra profissionais de 3 carreiras profissionais: 15 pontos	Médio
		Integra profissionais de 4 carreiras profissionais: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento operacional da entidade candidata	Até 200.000,00€: 0 pontos	Insuficiente
		Maior que 200.000,00€ até 400.000,00€: 5 pontos	Baixo
		Maior que 400.000,00€ até 600.000,00€: 15 pontos	Médio
		Maior que 600.000,00€: 20 pontos	Elevado

ANEXO 2

Grelha de análise
Centro Comunitário

	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		≥ 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		≥ 5 e <10 anos: 15 pontos	Médio
		≥10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Número de utentes diretamente beneficiados pelo investimento	Até 30 utentes: 0 pontos	Insuficiente
		De 31 a 60 utentes: 10 pontos	Baixo
		De 60 a 90 utentes: 15 pontos	Médio
		>a 90 utentes: 20 pontos	Elevado
C3	Recursos humanos existentes na entidade candidata	Apenas integra 1 carreira profissional: 0 pontos	Insuficiente
		Integra profissionais de 2 carreiras: 5 pontos	Baixo
		Integra profissionais de 3 carreiras profissionais: 15 pontos	Médio
		Integra profissionais de 4 carreiras profissionais: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento operacional da entidade candidata	Até 200.000,00€: 0 pontos	Insuficiente
		Maior que 200.000,00€ até 400.000,00€: 5 pontos	Baixo
		Maior que 400.000,00€ até 600.000,00€: 15 pontos	Médio
		Maior que 600.000,00€: 20 pontos	Elevado